

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2023

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três às 20:30 horas, na Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC, CEP 88.345-521, reuniram-se em assembleia geral extraordinária nos termos dos Artigos 16 e 17 do Estatuto Social, obedecendo o quórum mínimo exigido, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) **Alteração do Estatuto Social**; b) **Substituição e preenchimentos dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal**. Para presidir os trabalhos foi eleito a Sr. **MOACIR MIGUEL RUDNIK**, brasileiro, nascido em 29/09/1969, casado, mestre de obras, portador da carteira de identidade nº 5.510.621 SSP/SC, inscrito no CPF nº 724.252.029-00, residente na Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC e para secretariar foi eleita o Sra. **IZOLETE RICARDO NUNES DE MESQUITA**, brasileira, nascida em 05/01/1975, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 3.860.848 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 022.674.399-30, residente na Rua Santa Clara, nº 161, casa 05, São Francisco de Assis, Camboriú-SC. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente explicou que era necessário fazer uma **ADEQUAÇÃO GERAL DO ESTATUTO SOCIAL** a fim de cumprir as normas dispostas no código civil, Lei 10.406/02, e que a associação precisa formalizar isso no estatuto social para atender os requisitos exigidos em lei e para estar em pleno acordo com as normas que regulamentam a imunidade tributária, faz-se necessária essa alteração total do estatuto, explicou a todos da importância da inclusão de novos cargos na diretoria como Diretor social e os cargos de suplência, disse que seria importante incluir os cargos de vice presidente, 2º secretário, 2º tesoureiro, diretor social e conselho fiscal que seria composto por no mínimo 03 (três) fiscais. Comentou que quanto mais pessoas envolvidas na diretoria, maior a possibilidade de crescimento e desenvolvimento dos objetivos do projeto, e ainda comentou que a implantação do conselho fiscal é muito importante para trazer maior confiabilidade, credibilidade e transparência para as prestações de contas da associação. Também falou sobre a necessidade da mudança de endereço da associação que estava sediada na sua antiga residência Avenida Brasília, nº 1087, Santa Regina I, Camboriú, CEP: 88.345-541 e que a partir de agora passará a realizar as atividades na Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC, CEP 88.345-521. Após fazer a leitura do novo estatuto, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto. Na sequência a Sr. Presidente solicitou a aprovação para nomeação dos novos membros. Em razão da presente alteração, fica assim composto os novos cargos da diretoria: **Vice-Presidente** foi aprovado por unanimidade o Sr. **GABRIEL MICHELS FERNANDES**, brasileiro, nascido em 02/11/2001, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 7.963.844 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 132.669.159-76, residente na Rua Dom Ricardo, nº 310, Casa 01, Vila Real, Balneário Camboriú-SC; para o cargo de **2º. Secretária**, foi aprovado por unanimidade a Sra. **GISLAINE FERNANDA BATISTA CAMARGO DESCHAMPS**, brasileira, nascida em 14/03/1984, casada, doméstica, portadora da carteira de identidade nº 4.944.149 SSP/SC, inscrita no CPF

sob nº 048.734.589-43, residente na Rua 2550, nº 940, Apto 201, Ed. Mário Bazan, Centro, Balneário Camboriú-SC; para o cargo de **2º Tesoureira** foi aprovado por unanimidade a Sra. **ELIER BOAVENTURA DAS NEVES MICHELS**, brasileira, nascida em 29/09/1991, casada, manicure, portadora da carteira de identidade nº 5.545.939 SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 095.361.709-22, residente na Rua Dom Ricardo, nº 310, Casa 02, Vila Real, Balneário Camboriú-SC. **Diretor Social** foi aprovado por unanimidade a Sra. **THAISE RUDNIK BARBOZA**, brasileira, nascida em 29/07/1991, casada, neuropsicopedagoga, portadora da carteira de identidade nº 6.055.437 SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 082.576.099-27, residente na Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC, CEP 88.345-521. Os Novos Membros da diretoria eleitos, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos pelo Sr. Presidente. Em razão da presente alteração, fica assim composto o **CONSELHO FISCAL**: foi aprovado por unanimidade a Sra. **TEREZINHA MATIAS**, brasileira, nascida em 06/06/1960, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4.420547-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 615.716.799-87, residente na Rua Singapura, nº 155, apto 101, Santa Regina I, Camboriú-SC; foi aprovado por unanimidade a Sra. **VANESSA MICHELS DO AMARANTE**, brasileira, nascida em 24/11/1982 casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4.854.297 SESP/SC e inscrita no CPF nº 039.353.069-89, residente na Rua Monte Lucania, nº 35, apto 102, Monte Alegre, Camboriú-SC; foi aprovado por unanimidade a Sra. **ANA PAULA MICHELS**, brasileira, nascida em 20/03/1984, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4.774.195 e inscrita no CPF nº 038.488.019-30, residente na Rua Dom Ricardo, nº 310, Casa 01, Vila Real, Balneário Camboriú-SC. Os Novos Membros do Conselho Fiscal eleitos, foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos pelo Sr. Presidente.

Em face das alterações acima, consolida-se o Estatuto Social nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e artigos seguintes:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI
CNPJ: 18.303.905/0001-04

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica constituída uma associação, sem fins lucrativos, com início das atividades em **20 de abril de 2013**, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político partidário ou religioso, que será regida pelo presente estatuto social com a

denominação de **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI**, com sede e foro na Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC, CEP 88.345-521, Brasil.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 2º - A Associação tem como objetivo, promover assistência social e a promoção do voluntariado, despertando o espírito cívico dos cidadãos em trabalhar voluntariamente, oferecendo seu tempo, habilidades e recursos, atuando no território do Estado de Santa Catarina.

- I. Oferecer sessão terapêutica de equoterapia de forma gratuita aos indivíduos que possuem necessidades especiais;
- II. Oferecer apoio neuro psicopedagogo para crianças com necessidades especiais;
- III. Promover cursos de informática para crianças e adolescentes, visando a capacitação profissional;
- IV. Promover cursos de preparo de alimentos, oficina artesanal e costura ministrados para mulheres, visando a capacitação profissional e fonte de renda familiar;
- V. Distribuir alimentos preparados pela própria associação, nos cursos ministrados, em parceria com os associados e participantes;
- VI. Promover eventos de diversas categorias a fim de angariar recursos à associação, para concretização de seus projetos.
- VII. Responder e representar perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, todos os atos a respeito da associação, bem como de seus membros e representantes.
- VIII. Celebrar, acordar, conveniar, contratar, de acordo com a Lei, com pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: As finalidades acima discriminadas, configuram-se por meio de contribuições, promoção de eventos, doações, financiamento e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - Para manutenção da associação serão utilizadas as seguintes fontes de recursos: **I** - Contribuição Voluntaria dos associados, sem valor fixo definido; **II** - Promoção de eventos; **III** - Doações; **IV** - Patrocínios; **V** - Subvenções do poder público municipal, estadual e federal, por meio de projetos apresentados.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constituem patrimônio da associação: **I** - As contribuições dos membros; **II** - As doações, legados e subvenções; **III** - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política.
Parágrafo único: Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias: **I** - **Fundadores**, àqueles que idealizaram sua criação e que assinaram a Ata da assembleia de fundação da associação. **II** - **Contribuintes**, os que por espontânea vontade colaborarem financeiramente para o desenvolvimento do projeto ou através de parceria ou serviços sem remuneração.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 6º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas sem impedimentos legal, mediante proposta abonada e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - São deveres de todos os associados: **I** - cumprir e acatar as decisões da diretoria e do presente estatuto; **II** - comparecer às Assembleias; **III** - zelar pelos bens móveis e imóveis da associação.

Art. 8º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais: **I** - comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias; **II** - votar e ser votado para cargos eletivos; **III** - comunicar em Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da diretoria que lhe pareça incompatível; **IV** - sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

Parágrafo único: Os associados da entidade não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, ou por passivos que recaiam sobre a associação.

Seção II – Das Penalidades

Art. 9º - Todos os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: **I** - advertência; **II** - suspensão; **III** – eliminação.

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada em atos de menor potencial ofensivo, como não cumprir e acatar as decisões da diretoria, não comparecer às assembleias, bem como não acatar suas decisões.

Parágrafo segundo: A suspensão será aplicada ao que: a) for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no § 1º do Art. 09º; b) ao que faltar com respeito para com os membros da diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto; c) ao que faltar com decoro

nas dependências da associação, em reuniões, eventos sociais e promoções promovidas pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

Parágrafo terceiro: A eliminação será aplicada: a) ao que reincidir nas faltas previstas nos § 2º do Art. 09º; b) ao que cometer falta grave e que a critério da diretoria deva ser sumariamente eliminado do quadro de associados.

Seção III – Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 10º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 11º - A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria, ouvida e aprovada em assembleia geral com votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, por cometimento de falta grave descritas no Art. 9º e seus §§. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo único: A exclusão espontânea do associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 12º - A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - A administração estará a cargo da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal. Não serão remunerados a qualquer título, os cargos da diretoria e do conselho fiscal, sendo vedadas quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais atribuídas aos seus componentes.

Art. 14º - O associado com direito a voto, poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador, associado ou não, mediante mandato com poderes específicos para o ato no qual fora designado.

Parágrafo único: Nenhum procurador poderá representar mais que 1 (um) associado na mesma Assembleia Geral.

Art. 15º - As assembleias gerais serão convocadas mediante edital afixado na sede social, ou por outro meio de efetiva comunicação, determinando o local, dia, mês e a pauta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para assembleias ordinárias e 05 (cinco) dias para assembleias extraordinárias.

Art. 16º - A assembleia geral realizar-se-á **ORDINARIAMENTE** uma única vez no ano, sempre na primeira quinzena do mês de abril, para: **I** - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres; **II** - fixar as normas para o exercício corrente; **III** - eleger total ou parcialmente os administradores.

0A.1 5.

Art. 17º - A assembleia geral realizar-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE** quando convocada pelos administradores ou por no mínimo 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias para: **I** - decidir a cerca de alterações estatutárias; **II** - apreciar, alterar, vetar ou sancionar regimento interno; **III** - apreciar recursos contra a diretoria; **IV** - exclusão de associado; **V** - venda, alienação, permuta ou hipoteca de bens patrimoniais; **VI** - destituição total ou parcial dos administradores; **VII** - sempre que houver assunto relevante a tratar; **VIII** - liquidação, dissolução e extinção.

Art. 18º - Para instalação da assembleia geral ordinária será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 19º - Para instalação da assembleia geral extraordinária, com exceção do previsto nos incisos VI e VIII do Art. 17º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) do total dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 20º - Para instalação da assembleia geral extraordinária que se referem os incisos VI e VIII do Art. 17º será exigido a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos associados, sendo obrigatória a presença mínima de um dos administradores eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 21º - As deliberações em assembleia geral ordinária e extraordinária serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes na assembleia.

Art. 22º - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente e pelo secretário para assessorá-lo e lavrar a Ata.

Seção II – Da Diretoria

Art. 23º - A diretoria é o órgão executivo da administração da associação, eleita pela assembleia geral ordinária, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Diretor Social.

Art. 24º - Além das atribuições determinadas por este estatuto, compete à **Diretoria**: reunir-se mensalmente; preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral; admitir e demitir funcionários; elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária; elaborar, planos e metas de trabalho para o exercício.

Art. 25º - Compete ao **Presidente**: representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria; administrar a Associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da Associação;

autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o tesoureiro cheques e obrigações financeiras da associação; contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 26º - Compete ao **Vice-Presidente**: auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado; substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 27º - Compete ao **Secretário**: redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação; lavrar as atas de reunião da Diretoria; organizar o cadastro dos associados, arquivo da associação e ter sob sua guarda os livros sociais;

Parágrafo único: O **Segundo Secretário** substituirá o secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 28º - Compete ao **Tesoureiro**: assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros; manter em dia a escrituração do livro caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação; preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados; efetuar o pagamento das despesas da associação; ter sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação financeira e contábil.

Parágrafo único: O **Segundo Tesoureiro** substituirá o tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 29º - Compete ao **Diretor Social**, representar a associação nas atividades sociais e demais reuniões de interesses social, promover campanhas e eventos sociais.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) Membros, associados ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal: examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria; acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante, em caso de liquidação da associação; convocar a assembleia geral extraordinária, quando achar conveniente.

Seção IV - Das Eleições

Art. 32º - Incumbe ao presidente, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para a publicação do edital afixado na sede social, ou por outro meio de efetiva comunicação, determinando o dia em que se realizará o pleito e fixando prazo para registro de chapas, o qual correrá da data da primeira publicação e terminará após 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33º - Os candidatos deverão registrar seus nomes nas respectivas chapas encaminhadas à Secretaria da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito.

Art. 34º - As eleições que se refere o Art. 32º, serão sempre realizadas no mês de novembro do ano que se findar os mandatos no endereço da sede social.

Art. 35º - Na reunião em que será fixada a data da eleição o conselho fiscal nomeará a mesa que deverá presidir as eleições, que será composta por um presidente e dois secretários.

Art. 36º - Terminada a votação, será composta a mesa e será realizada a respectiva apuração dos votos, será lavrada a ata na qual se mencionarão as ocorrências e o resultado apurado, ata essa que será enviada para a diretoria para designar a posse, que será sempre no 1º dia de atividade do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, **exceto o mandato de complementação em decorrência da consolidação do estatuto social que iniciará na data da ata em 01 de fevereiro de 2023 e se encerrará em 11/03/2026.**

Parágrafo único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate o presidente da associação convocará nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A dissolução dar-se-á por: I – deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos associados, sendo obrigatória a presença mínima de um dos administradores eleito e empossado no cumprimento de suas prerrogativas; II – por incapacidade superveniente da própria associação; III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente, se dará nos termos do Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99; será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 39º - A diretoria poderá criar um regulamento interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 40º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

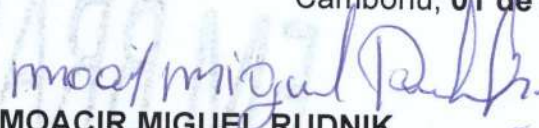
Art. 41º - Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, respeitada a legislação vigente.


Art. 42º - O presente estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulamentam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infra citados: I - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestado; II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; V - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal; VI - recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrente; VII - assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público; VIII - os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 43º - Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 44º - A presente consolidação do estatuto social foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia **01 de fevereiro de 2023**, com as respectivas assinaturas dos associados e somente poderá ser reformado por deliberação da maioria em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

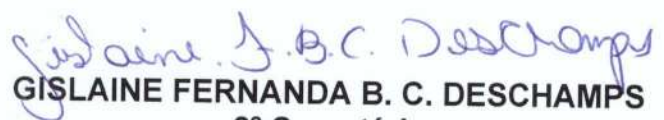
Camboriú, **01 de fevereiro de 2023**.


MOACIR MIGUEL RUDNIK
Presidente


IZOLETE RICARDO NUNES DE MESQUITA
Secretária



GABRIEL MICHELS FERNANDES
Vice-presidente


GISLAINE FERNANDA B. C. DESCHAMPS
2º Secretária

Ivanilda B Rudnik
IVANILDA BOMFIM RUDNIK
Tesoureira

Elia B. das Neves Michels
ELIER B. DAS NEVES MICHELS
2º Tesoureira

Thaise Rudnik Barboza
THAISE RUDNIK BARBOZA
Diretora Social

Terezinha Matias
TEREZINHA MATIAS
Conselho Fiscal

Vanessa m. do Amarante
VANESSA MICHELS DO AMARANTE
Conselho Fiscal

Ana Paula Michels
ANA PAULA MICHELS
Conselho Fiscal

Jose Henrique Boida
Jose Henrique Boida
Advogado
OAB/SC 024221

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, DAS PESSOAS JURÍDICAS,
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

AVERBAÇÃO

Protocolado sob nº 2366 em 23/02/2023
AVERBAÇÃO AV-03 do R-600, fls. 192 do Livro A-020 em 16/03/2023
REGISTRO R-600, fls. 253 do Livro A-005 em 28/05/2013
Emol.: R\$ 108,82 FRJ.: R\$ 0,00 Selo de Fiscalização: GSL37378-1775
Camboriú-SC, 16/03/2023

Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
 Gilson Maurício Alcântara - Escrevente Registral Substituto

*QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA



ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI

CNPJ: 18.303.905/0001-04

1º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 20:30 HORAS.

ENDEREÇO: Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú-SC.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA:

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	MOACIR MIGUEL RUDNIK	724.252.029-00	moacir miguel Rudnik
02	IZOLETE R. NUNES DE MESQUITA	022.674.399-30	Izolete Ricardo Nunes de M.
03	IVANILDA BOMFIM RUDNIK	633.141.009-06	Ivanilda B. Rudnik
04	GABRIEL MICHELS FERNANDES	132.669.159-76	Gabriel Michels
05	THAISE RUDNIK BARBOZA	082.576.099-27	Thaise Rudnik Barboza
06	GISLAINE FERNANDA BATISTA CAMARGO DESCHAMPS	048.734.589-43	Giislaine F.B.C. Deschamps
07	ELIER BOAVENTURA DAS NEVES MICHELS	095.361.709-22	Elier Boaventura das Neves Michels
08	TEREZINHA MATIAS	615.716.799-87	*Terezinha matias
09	ANA PAULA MICHELS	038.488.019-30	Ana Paula Michels.
10	VANESSA MICHELS DO AMARANTE	039.353.069-89	Vanessa m. do Amarante

Camboriú, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, DAS PESSOAS JURÍDICAS,
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

AVERBAÇÃO

Protocolado sob nº 2366 em 23/02/2023
AVERBAÇÃO AV-03 do R-600, fls. 192 do Livro A-020 em 16/03/2023
REGISTRO R-600, fls. 253 do Livro A-005 em 28/05/2013
Emol.: R\$ 108,82 FRJ.: R\$ 0,00 Selo de Fiscalização: GSL37378-1775
Camboriú-SC, 16/03/2023

Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
 Gilson Maurício Alcântara - Escrevente Registral Substituto

QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



moacir miguel Rudnik
MOACIR MIGUEL RUDNIK
Presidente

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

MOACIR MIGUEL RUDNIK, presidente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA AMADOS DO PAI, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, todos os associados para participarem da 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, a realizar-se no dia **01 de fevereiro de 2023**, às **20:00 horas**, em primeira convocação e 30 minutos após, em segunda convocação no seguinte endereço: Rua Moscou, nº 365, Santa Regina, Camboriú, CEP: 88.345-521, Estado de Santa Catarina, para tratar dos seguintes assuntos:

1. **Alteração do Estatuto Social;**
2. **Substituição e preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.**

As aprovações dar-se-ão sob os preceitos do Estatuto da Associação, conforme aprovação e análise, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Camboriú, 02 de janeiro de 2023.


Moacir Miguel Rudnik
Presidente